



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 131/2024

Processo Número: **5789/2024** | Data do Protocolo: 14/03/2024 14:43:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003800310035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Bolsa Neném, no âmbito do estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído, no âmbito do estado de São Paulo, o Bolsa Neném, destinado a prover auxílio financeiro às mães de crianças de até 4 (quatro) meses e que não usufruam do direito à licença-maternidade remunerada.

Parágrafo único- O Bolsa Neném consistirá na concessão de um benefício pecuniário equivalente ao valor do salário maternidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com duração de quatro meses.

Artigo 2º- São elegíveis ao recebimento do benefício as mulheres que não contribuam com o regime geral da previdência social ou com regime previdenciário próprio.

Parágrafo Único- Até a implementação integral desta lei, deverão ser priorizadas as mulheres em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

Artigo 3º- O auxílio de que trata esta Lei poderá ser acumulado com outros benefícios sociais, inclusive, o bolsa permanência estudantil.

Artigo 4º- Ato do Poder Executivo estadual regulamentará o disposto nesta Lei, podendo ser constituído grupo de trabalho com o objetivo de orientar a elaboração de estudos, propostas de ações e demais providências destinadas à aplicação desta Lei.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive um cenário de persistente desemprego e aumento de empregos informais, sendo que os dados apontam que as mulheres e, em especial as mulheres negras, são predominantes nessa situação. Além da problemática da precarização econômica e vulnerabilidade social que o trabalho informal traz às pessoas - dada a ausência de garantias trabalhistas e estabilidade financeira - existe também a questão do impacto desta modalidade de trabalho na primeira infância. Quando não estão no mercado formal de trabalho as mulheres que têm filhos ficam sem direito à licença maternidade, tendo que retornar à procura de emprego ou ao trabalho informal logo nas primeiras semanas - ou dias - após o parto.

Essa situação prejudica o processo de amamentação da criança e o estreitamento de vínculos com a mãe, com prejuízos enormes para o desenvolvimento infantil em todas as esferas (nutricional, proteção contra doenças, desenvolvimento cognitivo, vínculo emocional, dentre outras), bem como representa uma falta de assistência ao puerpério, que também impacta a saúde da mãe. Além disso, pode ocorrer que, com o nascimento de





seus filhos, as mulheres que não têm direito à licença maternidade sejam obrigadas a abandonar seus postos informais de trabalho, ou sejam demitidas, agravando ainda mais a vulnerabilidade social da família.

A proposta em referência pretende enfrentar esse problema por meio do Bolsa Neném, mediante estratégia de transferência de renda destinada às mães de crianças de até 4 meses, que não possuem direito à licença-maternidade remunerada.

Pelo exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicitamos aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Marina Helou - REDE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003300360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **14/03/2024 14:42**

Checksum: **CDF0FFDE8B686644747C458A66B170CFA21618DE7D36B10EC37C0668D73F768B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.